DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6
Aviso de Contratação Direta 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna
CNPJ 44.660.603/0001-95
Rua 01, no 275
Telefone: (19) 3576-9000
Site: www.ipeuna.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna
CNPJ 96.506.753/0001-42
Rua 03, nº 326
Telefone: (19) 3576-1529
Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.842, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.838, DE 15 DE MAIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.838, de 15 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 01 de maio de 2026, a título de recomposição salarial, ***o percentual total de 4,39%,*** *a todos os servidores de empregos permanentes, empregos em comissão e funções gratificadas da Administração Municipal."*

Art. 2º - O parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.838, de 15 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo primeiro*** *- A título de recomposição salarial foi utilizada a variação do* ***IPCA de 4,39%,*** *índice acumulado nos últimos doze meses, correspondente ao* ***período de maio de 2025 a abril de 2026****."*

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.838, de 15 de maio de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2026.

IPEÚNA, 25 DE JUNHO DE 2026.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....

LEI Nº. 1.843, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 656, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.628, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 4º da Lei Municipal nº. 656, de 21 de setembro de 2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.628 de 02 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º - *A carga máxima diária do estágio dos estudantes, não poderá ser superior a 6 (seis) horas e, será remunerado mensalmente com o pagamento de bolsa auxílio, proporcional às horas presenciais de estágio da seguinte forma:*

I – *Estudantes de nível médio,* ***R$ 5,00 (cinco reais****) por hora de estágio;*

II – *Estudantes de técnico profissionalizante,* ***R$ 6,00 (seis reais)*** *por hora de estágio;*

III – *Estudantes de nível superior até o segundo ano do curso,* ***R$ 8,00 (oito reais)*** *por hora de estágio;*

IV *– Estudantes de nível superior já cursando o terceiro ano ou seguintes****, R$ 10,00 (dez reais)*** *por hora de estágio".*

Parágrafo único - Os estagiários que realizarem estágio não obrigatório, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, receberão mensalmente, além da bolsa auxílio prevista neste artigo, auxílio-transporte destinado ao custeio do deslocamento residência-estágio-residência, no valor de R$ 100,00 (cem reais)

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas pelas verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente para este exercício e exercícios subseqüentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipeúna, 25 de JUNHO DE 2026.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna
Disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....

LEI N.º 1.844, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do §1º do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 01 de maio de 2026, a título de recomposição do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ipeúna**, o percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), correspondente ao IPCA** acumulado nos últimos doze meses, referente ao período de maio de 2025 a abril de 2026, passando a vigorar com os seguintes valores:

I – R$ 19.772,58 (dezenove mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), como subsídio mensal do Prefeito Municipal;

II – R$ 5.845,84 (cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), como subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal;

III – R$ 7.604,82 (sete mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), como subsídio mensal dos Secretários Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 25 DE JUNHO DE 2026.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna
Disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.
ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....

LEI N.º 1.845, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no valor de R$.833.310,74 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e dez reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo Único – As despesas relativas aos créditos adicionais especiais de que trata este artigo, serão enquadradas nas seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
UNID. ORÇAM: 03 GESTÃO DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA
UNID. EXEC.: 02 POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS
23.695 TURISMO
23.695.1111 PROGRAMA DE DESENVOLVIM. DO TURISMO SUSTENTÁVEL
23.695.1111.1.050 Revitalização da praça Vicente Barbosa – conv. Sec. Turismo e Viagens
CATEGORIA ECONÔMICA
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 600.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS
23.695 TURISMO
23.695.1111 PROGRAMA DE DESENVOLVIM. DO TURISMO SUSTENTÁVEL
23.695.1111.1.051 Revitalização da praça Vicente Barbosa - contrapartida
CATEGORIA ECONÔMICA
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 233.310,74
TOTAL .....R$ 833.310,74

Art. 2º - Para cobertura das despesas com os créditos adicionais especiais de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

- superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025.....R$ 233.310,74
SUB TOTAL.....R$ 233.310,74

- excesso de arrecadação a arrecadar da rubrica de receita Transf. Revitalização praça Vicente Barbosa – conv. Sec.de Turismo e Viagens.....R$ 600.000,00
SUB TOTAL.....R$ 600.000,00
TOTAL .....R$ 833.310,74

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação das dotações constantes do Parágrafo único, do Artigo 1º., desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação das rubricas da receita de Rec. Rend. Aplic. Financ. receita Transf. Conv**.** revitalização da praça Vicente Barbosa

(código de aplicação 02.100.89) e de recursos próprios (código de aplicação 01.100.89).

Art. 4º - Fica incluído no PPA 2026/2029 aprovado pela Lei nº 1.793 de 29/08/2025 e posteriores alterações e na LDO 2026, aprovada pela Lei nº 1.794 de 29/08/2025, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 25 DE JUNHO DE 2026
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....

LEI Nº. 1.846, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a legislação lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do *piso salarial profissional nacional* vigente, aos profissionais do magistério da educação básica do município, que estiverem recebendo abaixo do valor determinado pelo Governo Federal, enquanto não for estipulado outro valor salarial e de acordo com a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria do Ministério da Educação nº 82, de 29/01/2026, conforme descrito abaixo:

- PNM-12h, Padrão 01 ao 12 / PNS-12h, Padrão 01 ao 12 – R$. 1.539,19
- PNM-24h, Padrão 01 ao 12 / PNS-24h, Padrão 01 ao 12 – R$. 3.078,38
- PNM-25h, Padrão 01 ao 12 / PNS-25h, Padrão 01 ao 12 – R$. 3.206,64
- PNM-27h, Padrão 01 ao 12 / PNS-27h, Padrão 01 ao 12 – R$. 3.463,18
- PNM-30h, Padrão 01 ao 12 / PNS-30h, Padrão 01 ao 12 – R$. 3.847,97
- PNM-45h, Padrão 01 ao 12 / PNS-45h, Padrão 01 ao 12 – R$. 5.771,96
- Valor da hora/aula PNM/PNS – R$ 25,65. (eventual)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 25 DE JUNHO DE 2026.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....

LEI N.º 1.847, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, REORGANIZA AS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, REVOGA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 645, de 1º de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Artigo 2º. Os servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo são submetidos ao regime trabalhista previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar, além das disposições desta Lei.*

Parágrafo único. Excluem-se da submissão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT os ocupantes de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, bem como os servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os quais serão regidos pelo regime jurídico-administrativo/estatutário, nos termos do artigo 37, incisos V e IX, da Constituição Federal e artigo 115, incisos II, V e X, da Constituição do Estado de São Paulo."

Art. 2º - O artigo 128 da Lei Municipal nº 645, de 1º de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Artigo 128. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado,*

estritamente nas seguintes hipóteses:

I – assistência a situações de calamidade pública formalmente declaradas;

II – combate a surtos epidêmicos e endêmicos que coloquem em risco a saúde coletiva;

III – execução de serviços técnicos especializados de natureza temporária e transitória, vinculados a convênios ou projetos específicos que não integrem a rotina administrativa ordinária da Municipalidade;

IV – substituição de servidores efetivos da área da educação e saúde em casos de licenças ou afastamentos previstos em lei, quando a ausência puder comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais.

§ 1º As contratações de que trata este artigo serão feitas exclusivamente sob o regime administrativo, mediante processo seletivo simplificado, por prazo determinado não superior a 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada a persistência da necessidade excepcional.

§ 2º É vedada a contratação temporária para o exercício de atribuições ordinárias, permanentes e previsíveis da Administração Pública que devam ser supridas por servidores concursados."

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas a Lei Municipal nº 1.564, de 16 de dezembro de 2021, a Lei Municipal nº 1.634, de 25 de janeiro de 2023, e a Lei Municipal nº 1.676, de 15 de setembro de 2023, restando extinto o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal ("Frente de Trabalho").

Art. 4º - O Departamento de Recursos Humanos da Municipalidade deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, adotar as seguintes providências:

I – efetuar as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os servidores ocupantes de cargos em comissão e contratados temporários ativos;

II – cessar imediatamente o recolhimento de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para os servidores referidos no inciso I deste artigo;

III – formalizar a transição funcional dos referidos servidores para o regime jurídico-administrativo, assegurando-lhes os direitos previstos na Constituição Federal aplicáveis aos agentes públicos não celetistas.

Art. 5º - Em observância ao princípio da segurança jurídica e à ressalva constante no Acórdão proferido na ADI nº 2191387-36.2024.8.26.0000, os valores recebidos de boa-fé pelos servidores e participantes de programas sociais até a data de vigência desta Lei não serão objeto de repetição ao erário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IPEÚNA, 25 DE JUNHO DE 2026
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....

DECRETO N.º 4.699, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.845, de 25 de junho de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam abertos créditos adicionais especiais, no valor de R$.833.310,74 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e dez reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo Único – As despesas relativas aos créditos adicionais especiais de que trata este artigo, serão enquadradas nas seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 03 GESTÃO DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

UNID. EXEC.: 02 POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

23 COMÉRCIO E SERVIÇOS

23.695 TURISMO

23.695.1111 PROGRAMA DE DESENVOLVIM. DO TURISMO SUSTENTÁVEL

23.695.1111.1.050 Revitalização da praça Vicente Barbosa – conv. Sec. Turismo e Viagens

CATEGORIA ECONÔMICA

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 600.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

23 COMÉRCIO E SERVIÇOS

23.695 TURISMO

23.695.1111 PROGRAMA DE DESENVOLVIM. DO TURISMO SUSTENTÁVEL

23.695.1111.1.051 Revitalização da praça Vicente Barbosa - contrapartida

CATEGORIA ECONÔMICA

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 233.310,74

TOTAL .....R$ 833.310,74

Art. 2º - Para cobertura das despesas com os créditos

adicionais especiais de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

- superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025.....R$ 233.310,74

SUB TOTAL.....R$ 233.310,74

- excesso de arrecadação a arrecadar da rubrica de receita Transf. Revitalização praça Vicente Barbosa – conv. Sec.de Turismo e Viagens.....R$ 600.000,00

SUB TOTAL.....R$ 600.000,00

TOTAL .....R$ 833.310,74

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação das dotações constantes do Parágrafo único, do Artigo 1º., desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação das rubricas da receita de Rec. Rend. Aplic. Financ. receita Transf. Conv**.** revitalização da praça Vicente Barbosa (código de aplicação 02.100.89) e de recursos próprios (código de aplicação 01.100.89).

Art. 4º - Fica incluído no PPA 2026/2029 aprovado pela Lei nº 1.793 de 29/08/2025 e posteriores alterações e na LDO 2026, aprovada pela Lei nº 1.794 de 29/08/2025, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 25 DE JUNHO DE 2026.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 035/2026 - Processo Nº 2026/000609 - Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DE FORMA PARCELADA E A PEDIDO, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE IPEÚNA/SP. Recebimento das Propostas por meio eletrônico: a partir do dia 30/06/2026 às 08h00; Abertura das propostas por meio eletrônico: às 13h00 do dia 14/07/2026; Início da sessão de disputa de preços: às 13h30 do dia 14/07/2026. O edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura, na página http://transparencia.ipeuna.sp.gov.br/Compras-033 (Portal da Transparência - Lei de Acesso à Informação) e no site www.bll.org.br. Informações pelo telefone (19) 3576-9007 ou e-mail licitacao@ipeuna.sp.gov.br. Ipeúna, 26/06/2026. Maria Luisa Zanoni Prata – Prefeita Municipal

.....

Aviso de Contratação Direta

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 627/2026
AVISO DE DISPENSA Nº 358/2026
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS.

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de MENOR VALOR GLOBAL, na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, confecção, transporte e instalação de bancadas em porcelanato com lavatórios integrados, incluindo todos os materiais, acessórios, mão de obra e demais serviços necessários à perfeita execução, destinadas à Escola Municipal de Tempo Integral a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QNT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
·	Bancada em porcelanato medindo 2,50 m × 0,50 m, com 03 lavatórios integrados, cada um medindo 0,40 m × 0,30 m, incluindo recortes, acabamento e instalação.	UND	02		
·	Bancada em porcelanato medindo 1,70 m × 0,50 m, contendo 03 (três) lavatórios integrados em porcelanato, cada um com dimensões de 0,40 m × 0,30 m, incluindo fabricação, acabamento, recortes necessários, cuba esculpida e instalação.	UND	02		

MAIS DETALHES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA: Acessar https://transparencia.cebi.com.br/compras-033/Edital/EditalFiltro ou https://drive.google.com/file/d/1pklX2uYdw4nOI_loQzj_62wthDnO0mwY/view?usp=sharing

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, do artigo 75, parágrafo II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. DA PUBLICAÇÃO: O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** das 00:00h do dia 29/06/2026 às 23:59h do dia 02/07/2026

2.3. DO FORNECIMENTO: O prazo para execução do serviço será de 10 (dez), dias contados da assinatura do contrato/ordem de serviço.

O serviço deverá ser executado no seguinte endereço: Escola de Tempo Integral – Rua Araripe Custódio da Fonseca, 775 - Altos de Ipeúna. Ipeúna/SP.

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: **licitacaoipeuna@gmail.com**

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR VALOR GLOBAL.

5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR: Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação.

A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO: Serão exigidos do detentor da melhor oferta, os documentos constantes do item 8 do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail **licitacaoipeuna@gmail.com,** durante o prazo do Item 2.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio oficial do instrumento contratual pela Administração ao contratado, observado o disposto o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO: Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

.....